

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR MEIO DA SECRETARIA DA SAÚDE – SES, E O INSTITUTO MARIA CLARO – LAR IVAN SANTOS DE ALBUQUERQUE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MULTI PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, DE AMBOS OS SEXOS, COM DEFICIÊNCIAS MÚLTIPLAS (DEFICIÊNCIA FÍSICA E INTELLECTUAL ASSOCIADAS).**

**Processo SEI nº 3552205.404.00003236/2024-21**

O **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, neste ato denominado **CONVENENTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, com sede na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, no Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP CEP: 18013-280, neste ato representado pelo Secretário da Saúde Sr. Cláudio Pompeo Chagas Dias, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.706.314-8 e do CPF nº 218.612.098-43

e

O **INSTITUTO MARIA CLARO – IVAN SANTOS DE ALBUQUERQUE**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 71.868.962/0001-05, fixada à Rua João Wagner Wey nº 1.240, Jardim América, Sorocaba - SP, CEP 18046-695, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Carlos Kiva Janovitch, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.376.850-6 e do CPF nº 063.544.018-02 doravante denominada **CONVENIADA**.

Com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos/Convênios - LLCC), conforme o art. 199, § 1º, da Constituição da República (CR/88) cc/c o art. 3º, IV e o art. 84, parágrafo único, II, ambos da Lei Federal 13.019/2014, pactuam o presente Termo de Convênio para a execução de serviço de relevante interesse público, sob os termos expostos a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO**

**1.1** Prestação de serviço multiprofissional especializado em habilitação e reabilitação de crianças e adolescentes, de ambos os sexos, com deficiências múltiplas (deficiência física e intelectual associadas) de acordo com o Projeto Básico e o Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento como Anexo.



I – O serviço será disponibilizado de forma suficiente para atendimento da integralidade do objeto.

## **CLÁUSULA SEGUNDA. DA VIGÊNCIA**

**2.1.** A vigência do Termo de Convênio se dará pelo período de **12 (doze) meses** a partir da assinatura do ajuste, podendo ser renovado pelo mesmo período ou frações deste, mediante justificativa e autorização da Secretaria Municipal da Saúde, limitada a lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto, respeitado o limite de cinco anos de vigência.

**2.2.** O prazo do Termo de Convênio poderá ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, depois de demonstrada a consecução dos objetivos contratuais e das metas estabelecidas, mediante a aprovação pela Autoridade Competente e, ainda, a indicação, garantia e aprovação dos recursos orçamentários necessários para as despesas;

**2.3.** O Termo de Convênio poderá ser alterado na forma do artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133, que se aplica subsidiariamente.

## **CLÁUSULA TERCEIRA. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1** Dá-se ao presente termo o valor total de **R\$ 678.711,17 (seiscentos e setenta e oito mil, setecentos e onze reais, dezessete centavos)** em 12 (doze) parcelas mensais estimadas no valor de **R\$ 56.559,26 (cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e nove reais, vinte e seis centavos)**, onerando a seguinte classificação orçamentária:

<b>Órgão</b>	<b>Econômica</b>	<b>Função</b>	<b>Subfunção</b>	<b>Programa</b>	<b>Ação</b>	<b>C. Aplicação</b>
180100	3.3.50.39.06	01	302	1001	2093	3030000

I - Os repasses mensais poderão ser objeto de desconto caso não atinjam as metas estabelecidas para os Indicadores Qualitativos e Quantitativos, especificados no Projeto Básico.

II – Na ocasião do encerramento do convênio, a conveniada deverá proceder com a devolução dos valores aos cofres públicos municipais, havendo saldo remanescente.



**3.2.** A liberação dos recursos de que trata esta cláusula fica condicionada à apresentação mensal do Relatório de Execução até o **primeiro dia útil** subsequente ao mês que foram prestados os serviços, e que deverá ser validado pela Secretaria da Saúde, sendo que na hipótese de glosas, será comunicado à conveniada.

**3.3.** As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado e de acordo com a legislação pertinente, exceto nas hipóteses abaixo indicadas, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades verificadas:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento da CONVENIADA com relação a outras cláusulas convencionais básicas;

III – quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela Coordenação da Saúde Mental ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

IV – quando constatado débitos perante a fazenda municipal, estadual ou federal.

**3.4.** As notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome da CONVENIADA, conforme o caso, devendo mencionar o número do presente Convênio SES **Processo SEI nº 3552205.404.00003236/2024-21.**

**3.5.** Até a sua utilização a CONVENIADA deverá manter os recursos recebidos na conta exclusiva para o cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio, no **Banco do Brasil, Agência 0191-0 - Conta Corrente nº. 75352-1.**

#### **CLÁUSULA 04. DA REPACTUAÇÃO**

**4.1.** Os valores de custeio estipulados serão fixos e irremovíveis por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto quando constatado a necessidade de reequilíbrio econômico financeiro.

**4.1.1.** Por ocasião da prorrogação ou alteração na forma das cláusulas 2.1 e 2.2, em havendo interesse público, ultrapassado este período e demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria, os preços poderão ser repactuados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – Especial (IPCA-E) do IBGE.

**4.1.2.** Neste caso, o pleito deverá ser apresentado por meio de planilha analítica da variação dos custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa, sendo submetida à análise da Secretaria da Saúde.

## **CLÁUSULA QUINTA. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **5.1 São obrigações do Convenente:**

**I** – repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto

**II** - publicar, no Diário Oficial do Município, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, a identificação das partes, o objeto do ajuste, o valor total que será transferido e dados do signatário representante da CONVENIADA;

**III** - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

**IV** - emitir mensalmente relatório técnico de monitoramento de avaliação do convênio;

**V** - analisar os relatórios financeiros e de resultados;

**VI** - analisar as prestações de contas encaminhadas pela CONVENIADA de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

**5.1.1.** Assinado o convênio, dar ciência à Câmara Municipal acerca do termo celebrado;

**5.1.2.** Por força de eventual necessidade ou hipótese de acréscimo ou redução na oferta do serviço poderá ocorrer alteração do valor de recursos a critério do Município, por meio da Secretaria da Saúde, quando pertinente, e mediante anuência da conveniada, através de Termo Aditivo, respeitados os limites legais.

**5.1.3.** O Município deverá manter em seu sítio oficial na internet a relação dos convênios celebrados e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

**5.1.4.** A verificação relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a conveniada restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

**5.1.5.** Sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização exercidos pelo Município sobre a execução do objeto deste termo, fica reconhecida a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS.

## **5.2 A conveniada deverá:**

**I** – Aplicar os recursos financeiros repassados pelo Convenente, assim como os eventuais rendimentos exclusivamente na execução do objeto do ajuste, na forma prevista no plano de trabalho e segundo os princípios relacionados à aplicação de recursos públicos, em especial, da impessoalidade, da economicidade e da razoabilidade;

**II** - responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

**III** - assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;

**IV** - responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Convenente a inadimplência da CONVENIADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução

**V** - Restituir à SECRETARIA os valores transferidos em caso de existência de saldo e/ou inexecução do ajuste no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias do encerramento da vigência, da denúncia ou da rescisão do presente convênio;

**VI** - Cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Convênio e observar as instruções por escrito da SECRETARIA no tratamento de dados pessoais;

**VII** - Executar as ações em consonância com os objetivos e indicativos metodológicos específicos nos termos da legislação vigente vinculado a este ajuste;

**VIII** – Prestar em até 05 (cinco) dias úteis ao Município todas as informações e esclarecimentos solicitados durante a execução do convênio;



**IX** – Participar das reuniões de acompanhamento, gestão operacional e capacitações;

**a)** A não participação injustificada de reuniões de acompanhamento, ensejará a aplicação da pena de advertência.

**X** – Comunicar imediatamente a SES, por meio oficial, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e de constituição da diretoria ou coordenador técnico do serviço;

**XI** – Manter durante toda a execução do objeto as mesmas qualificações que levaram à habilitação no momento da contratualização;

**XII** – Observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade naquilo que tange as contratações de bens e serviços, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública;

**XIII** – Efetuar os pagamentos das despesas, com os recursos transferidos, dentro da vigência deste instrumento. Excepcionalmente a conveniada poderá solicitar autorização para pagamento de despesas em momento posterior a vigência contratual, desde que por período não superior a 30 (trinta) dias e exclusivamente para despesas referentes ao objeto contratado e ocorridas durante o contrato.

**XIV** – Prestar contas obedecendo aos prazos e condições assinalados pela Administração Pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses;

**XV**– Devolver para a fazenda pública os eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

**XVI** – Não repassar nem redistribuir a outras organizações, ainda que sem fins lucrativos, os recursos oriundos da presente parceria;

**XVII** – Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas;

**XVIII** – Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

**XIX** – Manter atualizadas as informações no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES de acordo com o necessário para a prestação e habilitação dos serviços a serem contratados;

**XX** – Durante a vigência da parceria, dar atendimento continuado aos beneficiários, sendo proibida a interrupção do funcionamento do serviço a qualquer tempo.



a) Constatada interrupção injustificada do serviço, será aplicado o desconto no repasse proporcional aos dias de interrupção, sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais, administrativas e legais.

**5.2.3. São obrigações de transparência da entidade celebrante:**

I – manter em seu sítio eletrônico na internet cópia dos documentos a seguir:

- a) estatuto social atualizado;
- b) cópia do termo firmado, respectivo Plano de Trabalho e valores recebidos;
- c) relação nominal dos dirigentes;
- d) lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores repassados;
- e) remuneração individualizada dos dirigentes e empregados, com os respectivos nomes, cargos ou funções que atuem no objeto pactuado, respeitados os direitos à privacidade e intimidade de dirigentes, membros, empregados e profissionais, garantindo anonimização dos dados de tais pessoas e todas as pessoas físicas da Conveniada, considerando ser instituição privada;
- f) balanços, demonstrações contábeis e relatórios físico-financeiros de acompanhamento;
- g) regulamento de compras e de contratação de pessoal;
- h) demonstração e identificação dos gastos custeados com os recursos públicos que foram repassados;

II – manter na principal porta de acesso de suas sedes e estabelecimentos em que exerça suas ações, placa informativa de tamanho mínimo A2 contendo:

- a) nome da organização;
- b) nome da atividade ou projeto pactuado com o Município;
- c) a frase: “Serviço executado por meio de repasses públicos da Prefeitura de Sorocaba – Secretária de Saúde”

**5.2.4. As informações de que trata o parágrafo anterior deverão conter no mínimo:**

- I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável;
- II – nome da entidade proponente e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- III – Descrição do objeto do repasse público;
- IV – Valor total do repasse e valores das parcelas liberadas quando for o caso;

S

**V** – Situação da prestação de contas, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

**VI** – quando vinculado à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ficam vedadas as seguintes práticas por parte da CONVENIADA:

- a)** utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela SECRETARIA para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- b)** realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- c)** contrair obrigações em data posterior à vigência deste instrumento;
- d)** realizar qualquer cobrança direta ou indireta ao paciente vinculado ao SUS por qualquer serviço referente à assistência a ele prestada;
- e)** efetuar pagamento a qualquer título à pessoa que não estejam diretamente vinculada à execução do objeto do convênio ou sem a devida contraprestação para a execução do convênio;

#### **CLÁUSULA 06. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**6.1.** As contratações de bens e serviços pelas Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade e transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

**6.2.** A entidade deverá possuir regulamento de compras e de contratação de pessoal.

**6.3.** As entidades privadas sem fins lucrativos deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços documentos fiscais contendo, no mínimo:

- I** - data de emissão;
- II** - valor unitário, quantidade e valor total;
- III** - nome e número de inscrição no CNPJ da entidade;
- IV** - nome e número de inscrição no CNPJ do fornecedor;
- V** - descrição detalhada dos serviços prestados ou itens adquiridos;
- VI** - indicação do número do ajuste e identificação do órgão repassador.

**6.3.1.** Para serviços prestados por profissionais autônomos, deverão ser apresentados recibos contendo:

- I** - descrição pormenorizada do serviço prestado;



**II** - número da inscrição municipal;

**III** - valor unitário;

**IV** - valor total;

**V** - nome completo;

**VI** - endereço completo e telefone para contato;

**VII** - indicação dos valores a serem retidos referentes a encargos.

**6.3.2.** As aquisições de bens e serviços deverão ser precedidas de ampla pesquisa de preço.

**6.3.3.** Poderão ser solicitados pela Administração documentos para suporte, relatórios, e demais evidências necessárias para avaliação das despesas.

**6.4.** As retenções de impostos deverão ser acompanhadas das respectivas guias de arrecadação.

**6.5.** Estes documentos serão apresentados para fins de comprovação das despesas efetuadas. Devendo-se a entidade manter a guarda dos mesmos por, pelo menos, 10 (dez) anos após o término da vigência pactuada.

**6.6.** Poderão ser pagas com recursos vinculados à avença, as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da entidade proponente, durante a vigência do convênio, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

**I** - estejam previstos no plano de trabalho proposta de preço e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado pelo profissional ao objeto pactuado;

**II** - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho;

**III** - no caso de multa rescisória de FGTS, décimo terceiro salário e férias proporcionais, deverá ser anexada memória de cálculo dos depósitos de FGTS realizados referentes à vigência do ajuste.

**6.6.1** Para as despesas de que trata o caput, deverão ser apresentadas cópias dos holerites, guias de recolhimento de impostos acompanhadas de todos os arquivos, relatórios e documentos constantes do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP) da Caixa Econômica Federal, além dos comprovantes de pagamento.

**6.6.2.** Toda a movimentação de recursos no âmbito do objeto pactuado será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.



**6.6.3.** Os pagamentos de despesas deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

**6.6.4.** Somente poderão ser pagas as despesas previstas em proposta de preço apresentada juntamente do plano de trabalho, e desde que referente ao período de competência do valor recebido.

**6.6.5.** Nos casos em que a despesa for paga proporcionalmente com recursos repassados, a entidade deverá inserir na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

**6.7.** Fica vedada a utilização de recursos repassados para o pagamento das despesas a seguir:

**I** – despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

**II** – objetos com finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho e proposta de preço;

**III** – despesa em data anterior à vigência do termo celebrado;

**IV** – pagamento em data posterior à vigência do termo celebrado, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública, e desde que o fato gerador tenha ocorrido dentro da vigência, em prazo não superior a 30 (trinta) dias do fim da vigência;

**V** - transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

**VI** – multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros ou caso o presente instrumento seja encerrado por iniciativa ou culpa da CONVENENTE ou por ordem judicial;

**VII** - publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

**VIII** - pagamento de pessoal contratado, assim como aviso prévio indenizado e férias vencidas em dobro;

**IX** - custas processuais, honorários advocatícios, indenizações e demais valores decorrentes de decisões judiciais ou acordos extrajudiciais;

**X** - despesas pagas em "espécie" ou em cheques;

**XI** – empréstimos,

**XII** - despesas com pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido condenadas por crimes:

**a)** contra a Administração Pública ou o patrimônio público;

**b)** eleitorais, para os quais a Lei comine pena privativa de liberdade;

**c)** de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.



**XIII** - despesas não previstas no plano de aplicação dos recursos financeiros da proposta de preço;

**XV** - pagar, a qualquer título, pessoas físicas ou jurídicas condenadas por improbidade administrativa.

**6.8.** Havendo a realização de despesa incidente nas hipóteses de vedação, deverá a entidade ressarcir o respectivo valor à conta bancária específica no prazo de três dias úteis, sob pena de glosa do respectivo valor.

**6.9.** A prestação de contas dos valores repassados em decorrência do objeto pactuado observará o disposto na legislação vigente, nas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e nos manuais eventualmente elaborados pela Administração Pública.

**6.10.** A prestação de contas apresentada pela Entidade Sem Fins Lucrativos deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

**6.10.1.** Serão descontados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa.

**6.10.2.** Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

**6.10.3.** A análise da prestação de contas deverá considerar a realidade e os resultados alcançados.

**6.10.4.** A prestação de contas observará regras específicas de acordo com as disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no instrumento de celebração da parceria.

**6.10.5.** As instituições apresentarão periodicamente a prestação de contas em até 45 dias dos valores recebidos.

**6.10.6.** A não apresentação da prestação de contas integral no prazo estipulado implica na suspensão de repasses até a regular apresentação dos documentos cabíveis.

**6.10.6.1.** Havendo descumprido injustificadamente o prazo de que trata o caput, fica a entidade sujeita à aplicação da pena de multa na forma prevista no termo de ajuste pactuado.

**6.11.** Aplicada à multa de que trata o parágrafo anterior, e não apresentada a prestação de contas dos valores recebidos e não oferecida justificativa pertinente, o termo celebrado poderá ser rescindido, caso em que também poderá ser cobrada multa no importe de 10% (dez por cento) do valor total já repassado em virtude da execução do objeto.



**6.11.1.** A aplicação de sanções em virtude do atraso não exime do dever de prestar contas, podendo-se reprová-las na ausência dos documentos solicitados.

**6.12.** As prestações de contas eventualmente exigidas ou dispensadas pelos demais entes Públicos ou ainda Tribunais de Contas não desobriga daquela exigida pelo Município.

**6.13.** A prestação de contas obedecerá aos prazos e condições assinalados pela Administração Pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

**6.14** A Organização deverá inserir a prestação de contas em sistema eletrônico vigente no município, e realizar a inserção impreterível em até 45 dias após o pagamento de cada parcela para os casos de repasses financeiros em parcelas mensais e sucessivas.

**6.14.1.** Todos os documentos da prestação de contas deverão ser apresentados originais em formato digital (PDF), carimbados e rubricados pelo representante legal da organização para que possam ser conferidos.

**6.14.2.** Quando o último dia do prazo para prestação de contas ocorrer aos finais de semana ou feriados, a entrega fica prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

**6.15.** Os documentos mensais exigidos para a prestação de contas são:

I – Solicitação de pagamento das próximas parcelas, quando houver, indicação dos recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados, conforme modelos a serem disponibilizados pela Secretaria da Saúde;

II – relatório de execução financeira, acompanhado de:

a) Documentos originais em formato digital (PDF), devidamente assinados pelo presidente da Instituição. As notas fiscais eletrônicas devem indicar identificação do órgão público contratante, número do contrato de gestão e demais elementos identificadores, não sendo admitido a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento, em conformidade com as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Tribunal de Contas da União;

b) comprovantes das transações eletrônicas realizadas em favor do beneficiário;

c) extratos das contas bancárias específicas;

d) extratos das contas de aplicação financeira dos recursos relacionados ao ajuste;

III – relatório de execução do objeto, contendo no mínimo:

a) número de procedimentos realizados, pessoas atendidas ou outra forma de mensuração;

b) demonstração do cumprimento ou não das metas pactuadas;

c) demais documentos necessários para o exercício de controle e fiscalização dos ajustes;



**IV** – relação de todos os empregados contratados para consecução do objeto, contendo no mínimo:

- a) nome completo;
- b) número de inscrição no CPF;
- c) data de nascimento;
- d) cargo exercido;
- e) data de admissão;
- f) data de demissão, quando aplicável;
- g) remuneração mensal bruta;

**V** - comprovação de cumprimento de obrigações trabalhistas, contendo no mínimo:

- a) holerites e comprovantes de pagamentos de todos os empregados relacionados no inciso III, independente de serem pagos com recursos do ajuste ou não;
- b) guias de recolhimento de encargos trabalhistas com os respectivos comprovantes de pagamento;
- c) relatórios e documentos constantes do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP) da Caixa Econômica Federal.

**VI** – Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;

**VII** – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**VIII** – Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;

**IX** – Certidão Negativa de Tributos Municipais;

**X** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**XI** – Anexo RP – Área Municipal -“Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas”, conforme Instrução 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

**6.15.1.** Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 10 anos.

**6.15.2.** Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser referentes ao mês de competência do serviço.

**6.15.3.** Caso alguma Certidão exigida neste item esteja vencida ou positiva, o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização.



**6.15.4.** A Secretaria da Saúde poderá solicitar documentos comprobatórios, declarações, notas explicativas, extratos bancários, seja qual for a conta corrente, desde que tenha movimentado recursos oriundos da parceria, ou qualquer outro documento necessário para análise das prestações de contas.

**6.15.5.** A Secretaria da Saúde poderá solicitar a correção/substituição de documentos que constem informações incorretas, emendas, rasuras ou quaisquer inconformidades que comprometam a análise das contas.

**6.15.6.** A Secretaria da Saúde poderá solicitar o reembolso de valores correspondentes a despesas liquidadas em inconformidade com este termo, seus anexos, Plano de Trabalho, Leis, normas e instruções vigentes.

**6.16.** Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou outra aplicação de instituição financeira oficial.

**Parágrafo único** – As receitas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito do ajuste e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

**6.17.** No final de cada exercício e no final da vigência da parceria, a conveniada deverá apresentar as prestações de contas “Anuais” até o dia 15 de fevereiro do exercício seguinte, observando também as regras estabelecidas pelas Instruções nº 01/2024 do TCESP e outras que vierem a ser eventualmente disciplinadas.

I – A não apresentação das prestações de contas anuais de que trata o caput no prazo estipulado, ensejará na suspensão dos repasses, desconto proporcional dos dias em atraso no próximo repasse, ou emissão de documento de arrecadação municipal para restituição, no caso de não haver novas parcelas a serem repassadas, sem prejuízo de sanções administrativas/contratuais.

**6.18.** A conveniada deverá apresentar até 30 de março do ano seguinte, documento original em formato digital (PDF) do Balanço Anual e do Demonstrativo de Resultado do Exercício com indicação dos valores repassados pela SES referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

## **CLÁUSULA 07. DA HIPÓTESE DE RETOMADA**

**7.1** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da conveniada, o MUNICÍPIO, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, poderá:



I – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela conveniada até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;

II – retomar os bens públicos eventualmente em poder da conveniada parceira, cedidos pelo MUNICÍPIO ou adquiridos pela CONVENIADA com valores recebidos em virtude do presente instrumento qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

### **CLÁUSULA 08. DAS SANÇÕES**

**8.1.** Pela execução do convênio em desacordo com o plano de trabalho, com as normas vigentes, este termo e seus anexos, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à conveniada as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de 0,5% do valor mensal repassado ao convênio, por dia, até o total de 10 (dez) dias por mês em caso de paralisação na prestação dos serviços, ou na falta constatada deste, sem motivo justificado ou relevante. Sem prejuízo da glosa referente ao valor dos dias em que o serviço não foi prestado;

III – Multa de 1% do valor mensal repassado ao convênio, por dia, até o total de 15 (quinze) dias, em que houver o descumprimento de qualquer das cláusulas deste termo, seus anexos e do termo de convênio, das quais já se tenha aplicado a pena de advertência;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos de aplicação das sanções dos itens “II e III” em seu limite máximo ou nos casos de Declaração de inidoneidade;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**8.2.** Nos casos de aplicação das sanções dos itens “II e III” em seu limite máximo, ou em caso de falta grave, o convênio poderá ser rescindido.

**8.3.** A sanção estabelecida no item V é de competência exclusiva do Secretário da Saúde, sendo facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da pena.



**8.4.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, será solicitado emissão de guia para recolhimento do valor em favor da fazenda pública municipal.

**8.5.** Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria do respectivo período.

**8.6.** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### **CLÁUSULA 09. DA POSSIBILIDADE DE DENÚNCIA**

**9.1.** Denúncia Unilateral: a denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participarem voluntariamente da avença;

**9.2.** Denúncia Consensual: Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento de Convênio a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

#### **CLÁUSULA 11. DOS BENS REMANESCENTES**

**11.1.** No caso da extinção da parceria os materiais de consumo eventualmente adquiridos com recursos oriundos do convênio, serão revertidos à administração pública.

**11.2.** Fica obrigada a entidade a reverter à titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do ajuste e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados para a administração pública.

#### **CLÁUSULA 12. DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**12.1** O acompanhamento e a avaliação da execução do presente CONVÊNIO serão realizados nos seguintes termos:

**12.1.1** Será constituída uma Comissão de Acompanhamento, Avaliação, Fiscalização e Controle deste Convênio, nomeados por Portaria Municipal, indicado pelo Secretário de Saúde. Esta comissão a quem compete realizar o acompanhamento e a avaliação da prestação dos serviços de saúde, bem como, do seu funcionamento de acordo com os critérios, parâmetros e calendário previamente acordados com a CONVENIADA, elaborando relatórios de avaliação e fazendo cumprir os itens deste convênio, compete, ainda, analisar o relatório da execução do CONVÊNIO, com comparativo específico entre metas propostas e os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas apresentada pela CONVENIADA.



**12.1.2** Os fiscalizadores poderão designar outros membros para auxiliá-los no exercício da fiscalização, e caso ocorra alteração, esta será formalizada por apostilamento, o qual será assinado pelo Secretário de Saúde.

**12.2** Os trabalhos acima descritos serão quadrimestrais, no mesmo exercício, e os relatórios conclusivos elaborados pela Comissão de Urgência e Emergência, Acompanhamento, Avaliação, Fiscalização e Controle.

### **CLÁUSULA 13. DA CONFIDENCIALIDADE E GESTÃO DE DADOS**

**13.1.** As informações sobre dados de desempenho/resultados não poderão ser divulgadas a terceiros, estando os infratores sujeitos às penalidades estabelecidas em Leis.

**13.2.** Todas as informações pessoais ou de prontuário obtidos pelos funcionários da conveniada são sigilosas e deverão obedecer à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei Federal nº 13.709/2018.

**13.3.** A Conveniada deverá ter disponível informações de dados e indicadores, em tempo real que possibilite o gerenciamento permitindo que possam ser estabelecidos objetivos e metas qualitativas individuais, assim como, para o serviço.

**13.4.** A Conveniada deverá manter durante toda a vigência do Convênio a segurança dos dados conforme preconiza o Conselho Federal de Medicina em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados.

### **CLÁUSULA 14. DA RESCISÃO E EXTINÇÃO**

**14.1.** Constituirão motivos para extinção do Termo, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal n. 14.133/2021.

**14.2.** O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo CONVENENTE quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a)** pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios por ele definidos;
- b)** pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes dos órgãos fiscalizadores;
- c)** pela não entrega dos relatórios mensais e anuais; e
- d)** pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.



**14.3.** Na hipótese do presente instrumento ser extinto por culpa da CONVENIENTE ou diante de decisão judicial, a CONVENIADA deverá ser ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados, incluindo, mas não se limitando, a multas contratuais, custos pela desmobilização do serviço e estabilidade das empregadas gestantes, devendo a CONVENIENTE pagar à CONVENIADA pela execução do convênio e efetuar o ressarcimento em até 10 dias da extinção.

#### **CLÁUSULA 15. DO FORO**

**15.1.** Para dirimir eventuais conflitos emergentes deste Termo de Convênio e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba.

E por estarem assim justos, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorocaba, 1º de Novembro de 2024.



**Claudio Pompeo Chagas Dias**  
**Secretário da Saúde**  
**Prefeitura de Sorocaba**



**Carlos Kiva Janovitch**  
**Presidente**  
**Instituto Maria Claro**

#### **Testemunhas:**

1. Nome:

2. Nome: